



Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, n° 448, Centro, São Bento do Norte/RN
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o "Horário Nobre da Leitura" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Horário Nobre da Leitura" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Norte/RN.

Art. 2º O "Horário Nobre da Leitura" tem por objetivo estimular o protagonismo e o desenvolvimento das habilidades leitoras dos estudantes, por meio de práticas regulares de mediação de leitura no ambiente escolar.

Art. 3º Todas as unidades escolares da Rede Municipal deverão destinar, semanalmente, um momento específico e simultâneo de leitura, a ser vivenciado por toda a comunidade escolar, ao longo de todo o ano letivo.

Art. 4º A atividade deverá ser desenvolvida em todos os turnos, níveis e modalidades de ensino oferecidos pela escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 5º O "Horário Nobre da Leitura" deverá integrar a proposta pedagógica das escolas municipais e, ainda que não componha a matriz curricular formal, será considerado parte integrante da carga horária semanal das atividades do Ensino Fundamental, em suas diversas modalidades.

Art. 6º Cada escola terá autonomia para definir os dias e horários em que ocorrerá a leitura, assegurando a regularidade e a sistematicidade da prática, sem prejuízo ao desenvolvimento das aulas, à sequência dos conteúdos curriculares e à aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º O cronograma da atividade deverá ser previamente definido e amplamente divulgado à comunidade escolar, a fim de garantir sua adequada organização e participação. A coordenação, o planejamento e a mobilização das ações caberão à equipe pedagógica e à gestão escolar.

Art. 8º A atividade deverá oportunizar o contato dos estudantes com uma diversidade de gêneros discursivos e textuais, como literatura popular de tradição



Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

oral, contos, crônicas, poemas, textos dramáticos, textos jornalísticos, letras de música, charges, tiras, entre outros, desde que compatíveis com o nível de ensino e a faixa etária do público-alvo.

Art. 9º Para a realização das atividades de leitura, as escolas poderão utilizar os acervos já disponíveis, incluindo os livros literários fornecidos pelo Plano Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, bem como acervos adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Em observância à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), as escolas que atendem estudantes com deficiência deverão assegurar práticas de leitura inclusivas e acessíveis.

Art. 11. O "Horário Nobre da Leitura" deverá privilegiar a formação de leitores, por meio de metodologias que promovam o prazer da leitura, a ampliação do repertório textual e novas oportunidades de aprendizagem. Por se tratar de uma ação voltada ao incentivo à leitura, as atividades não terão caráter avaliativo, sendo vedada sua utilização para atribuição de notas.

Art. 12. A implementação e o acompanhamento do "Horário Nobre da Leitura" serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com supervisão da Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 22 de setembro 2025.


JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeito Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000

MENSAGEM Nº 18/2025

São Bento do Norte/RN, 22 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o "Horário Nobre da Leitura" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Norte/RN.

A presente proposição legislativa tem como finalidade promover o incentivo à leitura de forma sistemática e intencional no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento do hábito leitor, da criatividade, da criticidade e da ampliação do repertório linguístico e cultural dos nossos estudantes.

O "Horário Nobre da Leitura" será um momento coletivo e semanal, integrado à proposta pedagógica das unidades escolares, que envolverá toda a comunidade escolar — professores, estudantes, gestores e demais profissionais da educação — em uma prática que valoriza o acesso à literatura, à diversidade de gêneros textuais e à formação de leitores autônomos e reflexivos.

Importante destacar que tal medida alinha-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece a leitura como eixo estruturante para o desenvolvimento das competências gerais da educação básica. Além disso, reafirma o compromisso deste Executivo Municipal com a qualidade da educação pública e a formação integral dos estudantes.

A instituição do "Horário Nobre da Leitura" também cumpre um papel estratégico na promoção da equidade, ao garantir acesso regular e significativo ao universo literário, especialmente em contextos sociais nos quais o contato com o livro e com a leitura é limitado.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente representará um avanço significativo na política educacional do nosso Município.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e sensibilidade desta Casa Legislativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL